

DECRETO Nº 279, DE 10 DE MARÇO DE 2022.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território nacional, bem como a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's e de enfermaria no município de Marabá;

Considerando a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território nacional, conforme dados fornecidos pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a análise realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, criado pelo Decreto nº 27/2020, com o intuito de debater as medidas a serem adotadas para o combate à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 41, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais em locais abertos.

.....

§ 4º Permanece obrigatório o uso de máscara facial para o acesso de indivíduos em locais fechados, nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de março de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá